

Nota Técnica Conjunta SAE / SDU

Assunto: Proposta de Resolução que altera as Resoluções n.º 14, de 27 de outubro de 2011 e n.º 188, de 24 de maio de 2006.

I. DO OBJETIVO

1. O objetivo da presente Nota Técnica, elaborada em conjunto pelas equipes das Superintendências de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE) e Drenagem Urbana (SDU), é apresentar proposta de Resolução que altera as Resoluções n.º 14, de 27 de outubro de 2011 e n.º 188, de 24 de maio de 2006, com vistas a coibir a presença de esgotos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais e mitigar a poluição por esgotos sanitários das águas superficiais do Distrito Federal.

II. DOS FATOS

2. A recente crise no abastecimento de água do Distrito Federal antecipou a utilização do Lago Paranoá com manancial para o abastecimento de água potável, com a instalação e entrada em operação do designado Subsistema Lago Norte, sem desistência do plano de instalar o Sistema Lago Paranoá.

3. O Lago Paranoá vem então se somar ao Lago Descoberto como mananciais que se localizam em situação que os deixam fortemente expostos à poluição gerada nas áreas urbanas de seu entorno, exigindo ações preventivas e corretivas contra as causas de piora da qualidade da água com o consequente incremento no custo de tratamento.

4. É também sabido que o aumento da turbidez da água do Lago Descoberto tem feito a ETA Descoberto apresentar problemas operacionais.

5. Em bacias localizadas em áreas agrícolas, como é o caso da bacia do próprio Lago Descoberto e da bacia do Pipiripau, são fontes de poluição hídrica os agrotóxicos e fertilizantes que se somam aos sedimentos carreados pelo transporte pluvial quando do manejo inadequado do solo cultivado.

6. Já em bacias de lagos que contam com áreas urbanas em seu entorno como nos casos dos Lagos Paranoá e Descoberto, são quatro as fontes mais relevantes de poluição das águas:

- o esgoto sanitário lançado diretamente no espelho d'água ou nos seus formadores, ou conduzido a estes pelas galerias de drenagem;
- os resíduos sólidos lançados diretamente nas águas superficiais ou a elas conduzidas pelas galerias de drenagem;
- os sedimentos transportados pelas águas pluviais, originados nos canteiros de obras e em erosões pluviais do solo; e
- outros resíduos, constituídos de substâncias diversas, como resíduos de óleos e graxas, combustíveis, fertilizantes, defensivos, fezes de animais, solventes etc.

7. Em trabalho de campo em andamento no âmbito de Convênio firmado entre a Adasa e a Universidade de Brasília - UnB, estão sendo inspecionados dispositivos do sistema de drenagem urbana para fins de conferência de cadastro. Neste trabalho foram identificados 112 poços de visita com presença de esgoto sanitário, detectada visualmente, sendo a grande maioria deles localizados na bacia do Lago Paranoá, especialmente na Asa Norte, como pode ser visto na Figura 1.

8. Na bacia do lago Descoberto, além dos esgotos provenientes de Brazlândia, chama atenção a presença indevida de esgotos sanitários originários de Ceilândia e Taguatinga conduzidos pelo Córrego Currais e pelo Ribeirão das Pedras (Unidade Hidrográfica UH 16).

9. No entanto, a presença indevida de esgotos nas águas superficiais do DF também é evidente:

- na porção da UH 36 – Rio Melchior a montante do lançamento dos efluentes das ETES Samambaia e Melchior, mais precisamente no Córrego Cortado e no Ribeirão Taguatinga, formadores do Rio Melchior;

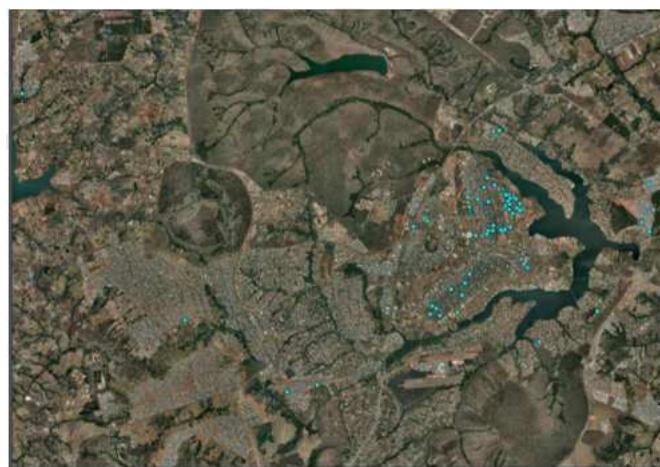


Figura 1 – Localização de 112 poços de visita com presença de esgoto sanitário.

- no Córrego Estiva ou Vargem da Benção, na UH 25 – Rio Ponte Alta;
 - no Ribeirão Sobradinho (UH 30, na bacia do Rio São Bartolomeu), onde são constantes as reclamações decorrentes da poluição por esgotos sanitários.
10. Note-se que as áreas urbanas de todas estas bacias têm cobertura praticamente universal da rede de coleta dos esgotos sanitários.
11. A Resolução Adasa Nº 14, de 27 de outubro de 2011, estabeleceu as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal. O art. 3º deste regulamento fixa:

Art. 3º. É de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – a prestação do serviço adequado conforme estabelecido nesta e demais Resoluções da Adasa, e no respectivo contrato de concessão;

II – o planejamento e a execução das obras e instalações, necessárias à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e universalização dos serviços e modicidade das tarifas;

.....

IV – a operação e a manutenção das instalações de coleta, transporte e tratamento do esgoto, e a disposição final dos efluentes líquidos, sólidos e gasosos;

.....

VI – o monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados o contrato de concessão e a legislação que rege a matéria; e

VII – a fiscalização das instalações das unidades usuárias e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças e impondo as devidas sanções contratuais.

12. Cabe também destacar o disposto na Lei Distrital 5.321/2014, que institui o Código de Saúde do DF:

Art. 28. Na prestação dos serviços de esgotamento sanitário, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - adequação das ações de coleta, transporte, tratamento e destinação final das águas residuárias, para promover a saúde pública e prevenir a poluição do solo, do ar e das águas superficiais e subterrâneas;

13. No Distrito Federal a Caesb atua por meio de sistema de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto. De acordo com a NBR 9.648/1986 este tipo de sistema “é o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar, somente esgoto sanitário, a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro”.

14. A adoção de sistema de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto pressupõe a ausência, ou pelo menos o não lançamento de esgoto sanitário nas redes de águas pluviais.

15. Aliás, o escoamento de esgoto sanitário nas redes de águas pluviais, tem como consequência a corrosão de tubulações de concreto e das lajes de teto de galerias pelo gás sulfídrico gerado pela matéria orgânica presente no esgoto, reduzindo a vida útil do sistema de drenagem.

16. As áreas urbanas das bacias dos lagos Paranoá e Descoberto são muito bem servidas por sistemas de esgotamento sanitário, com coberturas de rede coletora elevadas e com capacidade para tratamento de praticamente todo o esgoto coletado. No entanto, escoamentos residuais de esgoto são encontrados tanto de ligações indevidas quanto de ocorrências temporárias como obstruções da rede de esgoto com extravasão para logradouros públicos ou interrupções no funcionamento de estações elevatórias de esgoto.

17. A Caesb realiza no Lago Paranoá um programa específico denominado Programa de Monitoramento Limnológico, de Balneabilidade e de Controle de Floração de Algas, que verifica a densidade de Escherichia coli, segundo a frequência de coleta e metodologia de análise dos resultados constantes da Resolução nº 274/2000 do CONAMA, cujos resultados são disponibilizados na internet. A verificação da balneabilidade das águas junto às margens é o principal indicador da poluição pelo lançamento indevido de esgotos sanitários nas águas superficiais. Atualmente, são feitas determinações semanais de *E. coli* em 9 pontos e mensais em 30 pontos amostrados em áreas marginais.

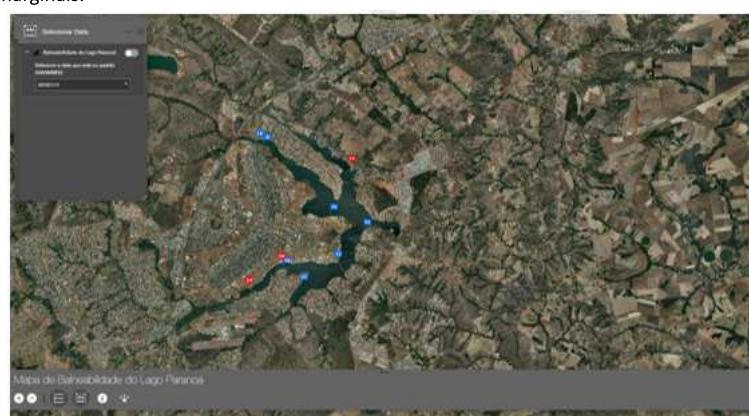


Figura 2 - Mapa de Balneabilidade do Lago Paranoá relativo à 11/11/2019

Fonte:<https://atlas.caesb.df.gov.br/MapaBalneabilidade/>

18. Não se tem notícia sobre recentes atividades sistemáticas da Caesb direcionadas à identificação e correção das causas de resultados anormais encontrados na verificação da balneabilidade das águas das margens do Lago Paranoá.

19. Em situações com estas características, maximizar o benefício ambiental significa maximizar o encaminhamento do esgoto gerado para as estações de tratamento, reduzindo lançamentos irregulares nos corpos d’água, e para tanto minimizando:

- a) o número de imóveis (unidades usuárias) não ligadas à rede pública de esgotamento sanitário;
- b) as ligações prediais de esgoto e eventuais extravasores da rede de esgoto conectados nas galerias de águas pluviais;
- c) extravasões de esgoto nos logradouros públicos causadas por obstrução das redes coletoras; e
- d) extravasões de estações elevatórias de esgoto em razão de mau funcionamento ou de falta de energia elétrica.

20. A Tabela 1 apresenta as principais medidas de identificação de problemas que causam poluição pelo lançamento indevido de esgotos sanitários nos corpos d’água.

Tabela 1 - Medidas de identificação da poluição das águas superficiais por esgotos

Causas da poluição por esgoto sanitário	Medidas de identificação	Responsável
1. Presença de esgotos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais	Monitoramento da balneabilidade das águas das margens dos lagos por meio de colimetría (densidade de E. coli.), utilizando-se a Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000.	Caesb Adasa (SRH)
	Inspeção sistemática das galerias e demais condutores do sistema de drenagem de águas pluviais (especialmente no tempo seco) e dos lançamentos em lagos e cursos d'água.	Novacap
	Fiscalização dos lançamentos em lagos e cursos d'água dos esfluentes do sistema de drenagem urbana	Adasa (SDU)
	Informação ao público e disponibilização de canais de reclamação e denúncia de presença de esgoto em lançamentos de águas pluviais ou mau cheiro exalando de poços de visita ou de corpos d'água.	Novacap Caesb Adasa
2. Extravasões para cursos d'água ou galerias de águas pluviais de estações elevatórias de esgoto (EEEs) em razão de mau funcionamento ou falta de energia elétrica.	Monitoramento do desempenho operacional das EEEs, em particular dos eventos de extravasão.	Caesb Adasa (SAE)
3. Efluentes das estações de tratamento de esgotos fora do padrão por causas diversas.	Monitoramento do desempenho operacional das ETES, em particular da qualidade do efluente.	Caesb Adasa (SAE)
4. Vazamentos de lodo da ETE para o corpo receptor de esgoto tratado.	Monitoramento da balneabilidade das águas das margens dos lagos por meio de colimetría (densidade de E. coli.), utilizando a Resolução CONAMA nº 274, de 29/11/2000. Fiscalização das condições de armazenamento do lodo nas estações.	Caesb Adasa (SRH/SAE)

21. A Tabela 2 apresenta a tipologia de problemas que causam poluição pelo lançamento indevido de esgotos sanitários nos corpos d'água e as respectivas medidas preventivas e corretivas, apontando os principais atores responsáveis pelas respectivas implementações.

Tabela 2 - Medidas preventivas e corretivas para a poluição das águas superficiais por esgotos sanitários

Causas da poluição por esgoto sanitário	Medidas de prevenção e correção	Responsável
1. Ausência de rede pública de esgotamento sanitário e inadequação de solução individual de tratamento e disposição local.	Caracterização das áreas urbanas sem atendimento por redes de esgotamento sanitário. Implantação ou complementação de redes coletoras nas áreas urbanas onde ainda inexistentes. Informação e educação sanitária Fiscalização ambiental das soluções individuais.	Caesb
2. Imóveis (unidades usuárias) não ligados à rede pública de esgotamento sanitário disponível (ligações factíveis).	Ação ativa de ligação dos imóveis às redes coletoras disponíveis. Fiscalização ambiental das soluções individuais. Fiscalização de caixa separadora de óleo adequadamente dimensionada e operada	Ibram Caesb
3. Lançamento de esgoto por meio ligações indevidas de ramais prediais de esgoto nas galerias de águas pluviais ou outras interconexões do sistema de esgotamento sanitário com o sistema de drenagem urbana.	Identificação dos imóveis com ligações clandestinas causadoras da presença de esgoto nas galerias de águas pluviais e correção das ligações. Investigação e correção das causas de alteração da balneabilidade das águas das margens do Lago Paranoá. Informação e educação sanitária	Caesb
4. Extravasões de esgoto nos logradouros públicos causadas por sobrecarga, obstrução, rupturas e outros acidentes das redes coletoras e demais componentes do sistema e tendo como consequência o lançamento de esgoto nos corpos d'água, por intermédio do sistema de drenagem de águas pluviais, ou por escoamento superficial.	Substituição programada das redes com vida útil superada que apresentem episódios frequentes de obstrução. Manutenção preventiva das redes de coleta e de transporte de esgotos. Agilidade da manutenção corretiva das redes de coleta e de transporte de esgotos. Fiscalização de caixa separadora de gordura adequadamente dimensionada e operada Fiscalização da conexão de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto no interior dos imóveis. Informação e educação sanitária Minimização de águas pluviais das redes coletoras de esgoto por prevenção de alagamentos urbanos devido a chuvas intensas por manutenção adequada do sistema de drenagem e reforço dele onde necessário.	Caesb Novacap

Tabela 2 - Medidas preventivas e corretivas para a poluição das águas superficiais por esgotos sanitários (continuação)

Causas da poluição por esgoto sanitário	Medidas de prevenção e correção	Responsável
5. Extravasões para cursos d'água ou galerias de águas pluviais de estações elevatórias de esgoto em razão de mau funcionamento ou falta de energia elétrica.	Provisão de gerador de energia elétrica e de poço de segurança. Tele supervisão da alimentação de energia elétrica do conjunto motobomba e do nível de esgoto no poço de sucção.	Caesb
6. Efluentes das estações de tratamento de esgotos fora do padrão por causas diversas.	Melhoria do desempenho operacional Adequação da capacidade de tratamento à demanda.	Caesb
	Minimização da entrada de águas pluviais das redes coletoras de esgoto.	Novacap
	Controle e fiscalização do despejo de caminhões limpa-fossas em pontos não autorizados do sistema de esgotamento sanitário, no sistema de drenagem urbana ou em corpos d'água	Ibram
7. Vazamentos de lodo da ETE para o corpo receptor de esgoto tratado	Adequação do manejo e da estocagem do lodo	Caesb

22. O Diagnóstico do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB) informa sobre os níveis de atendimento com ligações de esgoto nas áreas urbanas do DF. Verifica-se que mesmo contando com cobertura intensiva de redes de esgoto, remanescem imóveis não ligados à rede coletora. Segundo informações da Caesb, reproduzidas no PDSB, em abril de 2016 havia no DF 887.818 economias de esgoto ativas, 52.940 inativas e 16.246 factíveis, sendo consideradas economias factíveis as que dispõem de rede de esgoto para sua utilização, mas não concretizaram oficialmente a ligação.

23. Sobre esta temática, a Lei Federal 11.445/2007 prevê a compulsoriedade da ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas disponíveis:

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

24. Por seu turno, Lei Distrital 4.285/2008 fixa como deveres do usuário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no seu art. 56, entre outros:

- I – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;*
- II – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;*
- III – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;*

25. O Diagnóstico do PDSB traz também informações sobre cada uma das Estações Elevatórias de Esgoto, que na Bacia do Lago Paranoá compreendem 46 (quarenta e seis) unidades no designado Sistema Brasília (ETEs Sul e Norte), cerca de 07 (sete) no Sistema Taguatinga, 01 (uma) no Sistema Riacho Fundo e 02 (duas) no Sistema Paranoá. Já o Sistema Brazlândia, localizado na Bacia do Lago Descoberto, conta com 02 (duas) estações elevatórias de esgoto.

26. O PDSB informa que a maioria delas possui sistema de supervisão que permite o monitoramento à distância na sede da Caesb e que, de forma geral, possuem gradeamento (nas maiores unidades) ou cesto na entrada para remoção dos sólidos grosseiros transportados pela rede de esgoto, medidor de vazão, bombas reservas, geradores ou poço pulmão caso haja falta de energia.

T

27. A Tabela 3 resume as informações sobre disponibilidade de grupo gerador e de poço de segurança nas estações elevatórias de esgoto para a data referida.

Tabela 3 - Resumo das informações das EEEs (Gerador e Poço de Segurança).

Resumo das informações das EEEs	Quant. total	Lago Paranoá	Lago Descoberto
EE com gerador e com poço de segurança	16	7	1
EE com gerador e sem poço de segurança	12	7	1
EE sem gerador e com poço de segurança	10	8	
EE sem gerador e sem poço de segurança	26	16	
EE sem gerador e sem informação quanto à existência de poço de segurança	13	2	
Total	77	40	2

Fonte: Plano Distrital de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos

Sólidos Tomo IV - Produto 2 - Diagnóstico Situacional (Esgotamento Sanitário) Página: 93, citando como fonte: Caesb/DF, 2016.

28. De acordo com o Diagnóstico Situacional (Esgotamento Sanitário) do PDSB, a Caesb informou que havia projetos sendo desenvolvidos para implantar geradores em mais 13 (treze) elevatórias de esgoto bruto ao redor do Lago Paranoá.

29. Existe, portanto, por parte da Caesb, um esforço planejado de melhoria do desempenho das estações elevatórias de esgoto na bacia do Lago Paranoá, que precisaria ser estendido para cobrir toda a bacia e não apenas as regiões das margens desse lago.

30. Na bacia do Lago Descoberto, as duas elevatórias de esgoto dispõem de grupo gerador, sendo que uma delas, a de esgoto tratado, não conta com poço de segurança.

31. Segundo o citado Diagnóstico do PDSB, consta do relatório de indicadores elaborado pela Caesb (edição 2016), o indicador Falhas no fornecimento de energia elétrica nas estações elevatórias de esgoto, cuja forma de cálculo é a seguinte:

(FR13b / SP06b), onde:

FR13b = Quantidade em horas de extravasamentos nas elevatórias de esgotos monitoradas pelo CECOP por falta de energia (hora);

SP06 = Quantidade total de estações elevatórias afetadas por falta de energia elétrica (estaçao elevatória de esgoto).

32. O valor deste indicador calculado para o ano de 2015 = 7,21 h / est. elev. / ano. Observe-se que neste indicador só entram as informações de estações monitoradas pelo Centro de Controle Operacional e que apresentaram extravasão por falta de energia elétrica. Não há informação sobre volumes extravasados.

33. As ações propostas no âmbito do PDSB equacionam, de modo abrangente, as necessárias medidas corretivas e preventivas identificadas na Tabela 2, especialmente nos seguintes programas e subprogramas.

Programa 1 - Coleta de esgoto e estações elevatórias.

1.1 Subprograma execução/melhorias e manutenção de rede coletora e ligações domiciliares

1.2 Subprograma implantação/ampliação, melhorias e manutenção de estações elevatórias de esgoto, linha de recalque e implantação/substituição e manutenção de interceptores e emissários

Programa 2 - Tratamento.

2.1 Subprograma ampliação ou melhorias das Estações de Tratamento de Esgoto

2.2 Subprograma Monitoramento do esgoto bruto, tratado e corpo receptor

Programa 3 - Educação ambiental e sanitária.

3.1 Subprograma Adequação/melhorias nos processos de educação ambiental e sanitária.

34. É absolutamente razoável admitir que as atividades aqui atribuídas à Caesb não acrescentam encargo adicional às suas tarefas de prestar serviço adequado de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários gerados na sua área de atuação. Não cabe acolher, segundo este entendimento, pretensão de caracterizar custos adicionais na prestação do referido serviço.

35. Da mesma forma, cabe à Novacap:

- a) trabalhar para reduzir os alagamentos urbanos, e consequentemente, a penetração de água de chuva no sistema de esgotamento sanitário;
- b) manter o sistema de drenagem urbana em condições adequadas de desempenho, zelando pela sua durabilidade;
- c) inspecionar sistematicamente as galerias e demais condutores do sistema de drenagem de águas pluviais (especialmente no tempo seco) e seus lançamentos em lagos e cursos d'água para detectar presença de esgotos sanitários, entre outros poluentes.

36. Em contrapartida, é preciso envidar esforços no sentido de viabilizar as medidas caracterizadas como de responsabilidade do Ibram, quais sejam:

- a) fiscalização ambiental com vistas a coibir o lançamento de esgoto bruto ou efluentes de fossa para fora do lote que faz uso de solução individual de tratamento e disposição;
- b) controle e fiscalização do despejo de caminhões limpa-fossas no sistema de esgotamento sanitário

37. As tarefas atribuídas à Adasa já são de responsabilidade da SAE, SDU e SRH.

38. Disponibilizar informação ao público, promover educação sanitária e ambiental e ofertar canais de reclamação e denúncia de presença de esgoto em lançamentos de águas pluviais ou mau cheiro exalando de poços de visita ou de corpos d'água são tarefas desenvolvidas por todos estes órgãos (Novacap, Caesb, Adasa e Ibram), que podem ser melhor articuladas e aperfeiçoadas.

39. Por oportuno, registre-se ainda que a Lei Federal 11.445/2007 no seu art. 45, § 1º dispõe:

Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

40. Assim sendo, cabe à Adasa, Ibram e também à Vigilância Ambiental verificar a situação de regulamentação das soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários e buscar seu aperfeiçoamento e efetividade.

III. DA PROPOSTA

41. O objetivo proposto na presente Nota Técnica, está coerentemente harmônico com o arcabouço regulatório da Adasa, ou seja, disciplinar de forma clara e objetiva a responsabilidade da Caesb de controlar e reduzir a poluição das águas superficiais do DF pela presença de esgotos sanitários, especialmente oriundas de galerias de águas pluviais, com prioridade para as águas dos Lagos Paranoá e Descoberto ou dos seus formadores, de forma a minimizar a poluição por ela causada.

42. Assim, encaminha-se a anexa minuta de resolução para alterar as Resoluções n.º 14, de 27 de outubro de 2011 e n.º 188, de 24 de maio de 2006, estabelecendo, de forma mais clara e objetiva a responsabilidade da Caesb na prestação e utilização do serviço público de esgotamento sanitário de interesse para a proteção da qualidade da água superficiais do Distrito Federal, a serem observadas pelo prestador de serviços e pelos usuários, tendo como enquadramento legal, entre outras:

- a) a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- b) a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- c) a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- d) a Lei Distrital nº 5.321, de 06 de março de 2014;
- e) a Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989;
- f) a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

43. O conteúdo da proposta de resolução também está em consonância com o disposto nas resoluções nº 01/2014 e nº 02/2014 do Conselho de Recursos Hídricos do DF, que tratam do enquadramento das águas superficiais do território distrital e classificam essas águas segundo os usos preponderantes. A resolução nº 02/2014 do CRH DF fixou em 30 anos o prazo máximo para efetivação do enquadramento. Segundo a Resolução Conama nº 357/2005, o enquadramento dos corpos d'água superficiais é considerado como o estabelecimento de uma meta de qualidade da água (classe) a ser obrigatoriamente alcançada ou mantida, ao longo do tempo, em um dado trecho do corpo hídrico, de acordo com os usos preponderantes atuais ou pretendidos, tendo por base a qualidade que o corpo hídrico deve possuir para atender aos usos mais restritivos.

44. Por fim, a proposição se apoia no conteúdo do PDSB e no disposto na Resolução Adasa Nº 14, de 27 de outubro de 2011, harmonizando-se com os demais regulamentos em vigor e de pertinência para a temática, em especial a Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes.

Atenciosamente,

FABIO SOUZA DINIZ

IGOR MEDEIROS DA SILVA

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

Superintendente de Drenagem Urbana - SDU

LEANDRO ANTONIO DINIZ DE OLIVEIRA

Superintendente Substituto de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

ANEXO**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Resolução nº xx, de xx de xxxxxxxx de 2019, Altera as Resoluções nº 14, de 27 de outubro de 2011 e nº 188, de 24 de maio de 2006.

Art. 1º. A Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º

VII – a fiscalização das instalações das **unidades usuárias** e formas de utilização dos serviços pelos **usuários**, inclusive quanto a situações que deem causa à presença de esgoto em galerias de águas pluviais, orientando-os para mudanças e impondo as devidas sanções contratuais; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

XI – prevenir e minimizar a poluição das águas superficiais decorrente de qualquer das seguintes causas: (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

a) presença de esgoto sanitário em galerias de águas pluviais em áreas onde a rede de coleta de esgoto sanitário está disponível; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

b) lançamento nos logradouros públicos ou diretamente nas águas superficiais de esgotos sanitários originários de unidades usuárias localizadas em áreas onde a rede de coleta de esgoto sanitário está disponível; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

c) extravasão decorrente de paralisação de estação elevatória de esgoto; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

d) extravasão do sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários decorrentes de sobrecarga ou obstrução de tubulações ou de poços de visita ou outros dispositivos de inspeção por período maior que o prazo regulamentar para sua correção; e (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

e) manejo e a estocagem de lodo proveniente de tratamento de esgoto em condições de risco de vazamento para um corpo d'água. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

f) o lançamento de água de lavagem de filtros e de outros componentes de estações de tratamento de água nas galerias de águas pluviais. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

§ 6º O prestador de serviço, quando notificado pela Adasa ou por terceiro da ocorrência do constante nas alíneas do inciso XI do *caput* em áreas atendidas com coleta de esgoto sanitário, deverá adotar as providências para confirmar o fato, identificar sua origem e providenciar a devida correção. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019).

§ 7º Caracteriza-se como serviço inadequado o não cumprimento do disposto no §6º. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019)."

Art. 2º. O § 2º do art. 4º da Resolução nº 188, de 24 de maio de 2006, que regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.2º

§4º

(XI) Deixar de tomar as medidas regulamentares no caso de usuário que dê causa a presença de esgoto sanitário em galerias de águas pluviais ou ao lançamento de esgotos sanitários nos logradouros públicos ou diretamente nas águas superficiais em áreas onde a rede de coleta de esgoto sanitário está disponível; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019);

(XII) Deixar de confirmar ocorrência, identificar a origem e providenciar a correção quando tomar conhecimento ou for notificado pela Adasa ou por terceiro da presença de esgoto sanitário em galerias de águas pluviais ou do lançamento direto de esgoto sanitário em águas superficiais em áreas onde a rede de coleta de esgoto sanitário está disponível; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019);

(XIII) Deixar de tomar providências para prevenir a ocorrência de extravasão de estações elevatórias de esgoto causada por corte no fornecimento de energia elétrica pela rede pública, nos termos do Plano de Expansão; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019);

(XIV) Deixar de cumprir os prazos regulamentares na correção da extravasão de esgotos causada por estação elevatória de esgoto fora de operação ou por obstrução de tubulações e poços de visita ou outros dispositivos de inspeção do sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019);

(XV) Manejar e estocar lodo proveniente de tratamento de esgoto em condições de risco de vazamento para um corpo d'água. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de 2019);

(XVI) Lançar água de lavagem de filtros e de outros componentes de estações de tratamento de água nas galerias de águas pluviais. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019)."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO - Matr.0182137-7, Superintendente de Drenagem Urbana da ADASA**, em 11/12/2019, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA - Matr.0265256-0, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA-Substituto(a)**, em 11/12/2019, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SOUZA DINIZ - Matr.0193166-0, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 11/12/2019, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MEDEIROS DA SILVA - Matr.0197726-1, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 11/12/2019, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32718269 código CRC= **6A456593**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4990

00197-00004874/2019-95

Doc. SEI/GDF 32718269